



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2013.

Antônio Almeida-PI, 15 de maio de 2013

Dispõe sobre alterações na estrutura Administrativa do Município e criação de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio que será responsável pelo controle e conservação de todo patrimônio público móvel e imóvel, bem como pela avaliação e tombamento dos mesmos e pela coordenação do almoxarifado do município, sendo responsável pelo recebimento, estoque e saída de todo material, controlando sua destinação, bem como informando mensalmente a secretaria de administração, por meio de relatório;

Art. 2º - Fica criado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos Municipais, os Departamentos: de Trânsito e de Manutenção de Maquinas e Equipamentos;

I - O Departamento de Trânsito terá as seguintes atribuições:

- a) - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- c) - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- d) - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de transitos e suas causas;
- e) - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- h) - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- i) - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- j) - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- k) - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- l) - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- m) - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- n) - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- o) - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- p) - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- q) - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

II - O Departamento de Manutenção de Maquinas e Equipamentos é responsável pela operação das máquinas e equipamentos pesados, de propriedade do Município, locados ou fretados, devendo garantir o adequado funcionamento dos mesmos, a qualidade dos serviços e sua manutenção.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa da prefeitura municipal, em complemento aos cargos já existentes:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor do Almoxarifado e Patrimônio	01	
Diretor do Departamento de Trânsito	01	
Diretor do Departamento Manutenção de Máquinas e Equipamentos	01	
Coordenador de Operação e Manutenção de Máquinas Pesadas	02	

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em complemento aos cargos já existentes:

CARGO	QUANTIDADE
Supervisor Pedagógico	01
Coordenador Pedagógico	01
Pedagogo Especialista em Gestão Escolar	01

Parágrafo único - A remuneração dos cargos comissionados criados no caput deste artigo será definida no Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Antônio Almeida-PI, instituído por meio da Lei Municipal nº 177/2012;

Art. 5º - Ficam alteradas, no que couber, as disposições constantes das Leis Municipais n.ºs. 078/01; 105/05; 129/06 e Leis Complementares Municipais n.ºs. 142/07 e Lei nº 164/2010;

Art. 6º - A presente lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida-PI, aos 15 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 002/2013, de 14 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÃO ORDINARIA realizada em 03/04/2013, por dois terços, e em segundo turno na Sessão Ordinária de 08/05/2013, também por dois terços, conforme ofício nº 064/2013 de 09 de maio de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em 1º e 2º turno por dois terços em SESSÕES ORDINÁRIA realizada em 03/04/2013 e 08/05/2013 respectivamente, conforme ofício nº 064/2013 de 09/05/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 15 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o numero de ordem 190/2013 (hun, nove, zero, barra, dois, zero, hun três), aos 15 dias do mês de maio de 2013.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito